



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/2017

11.07.2017
Jairo Madeira de Coimbra
Câmara Municipal de João Lisboa

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e dá outras providências.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no artigo 167 inciso VI, artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no Orçamento vigente, do Município de João Lisboa, na seguinte Dotação Orçamentária:

00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	66.000,00
TOTALIZANDOR\$	66.000,00

Artigo 2º - Atendendo o que dispõe o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a anulação parcial dos saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal	
3.1.90.11	Indenizações e Restituições	66.000,00
TOTALIZANDOR\$	66.000,00



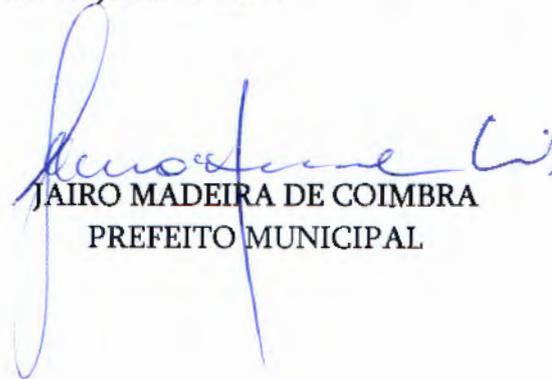
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 dias do mês de julho de 2017.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em: I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei. Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário. Dê ciência, publica-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA, aos 12 de junho de 2017. **MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA** - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 009/2017. SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e dá outras providências. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no artigo 167 inciso VI artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei. Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no Orçamento vigente, do Município de João Lisboa, na seguinte Dotação Orçamentária:

00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	66.000,00
TOTALIZANDO		R\$ 66.000,0

Artigo 2º-Atendendo o que dispõe o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a anulação parcial dos saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal	
3.1.90.11	Indenizações e Restituições	66.000,00
TOTALIZANDO		R\$ 66.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei. Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 10 dias do mês de julho de 2017. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA

LEI Nº 549, DE 11 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, ficando revogada a seguinte Lei nº 006, de 04 de abril de 2014. A Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Inês aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO. Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, assim representados: I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários; II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde; III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços. § 1º O Conselho Municipal de Saúde terá 20 (vinte) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente. § 2º A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde. § 3º As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. § 4º O processo de eleição das entidades e instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade. § 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde. § 6º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde indicarão, por escrito, seus representantes titular e suplente. § 7º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações. § 8º O mandato das representações será de 3 (três) anos e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal. § 9º A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde. § 10 As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. § 11 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente. § 12 A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com